



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

28.SET.2020*000745

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia,
Inovação, Obras Públicas e Habitação
Engenheiro António André da Silva Topa
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Comissão de Economia, Inovação,
Obras Públicas e Habitação

CEIOPH

N.º Único 663392

Entrada/Saída n.º 513

Data 30 / 09 / 2020

Assunto: Parecer Proposta de Lei n.º 41/XIV/1.^a- Estabelece medidas especiais de contratação públicas e altera o Código dos Contratos Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Na sequência do correio eletrónico enviado a esta Ordem, relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Exa. que a Ordem dos Engenheiros Técnicos está genericamente de acordo com a proposta de Lei, propondo apenas a alteração ao artigo 2.º, nos seguintes termos.

«Artigo 2.º

Entidades adjudicantes

1 - São entidades adjudicantes:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) As entidades administrativas independentes em que a receita anual contenha uma parcela de comparticipação do estado (ou outros entes públicos) superior a 60% do total de receitas anuais;

f) (...);

g) (...);

h) As associações públicas em que a receita anual contenha uma parcela de comparticipação do estado (ou outros entes públicos) superior a 60% do total de receitas anuais;

i) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário

da Ordem dos Engenheiros Técnicos

direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.

2 –São também entidades adjudicantes:

a) Os organismos de direito público, considerando-se como tais quaisquer pessoas coletivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:

i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, entendendo-se como tais aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica concorrencial de mercado, designadamente por não terem fins lucrativos ou por não assumirem os prejuízos resultantes da sua atividade; e

ii) Sejam maioritariamente financiadas por entidades referidas no número anterior ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades;

b) Quaisquer pessoas coletivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do disposto na mesma alínea;

c) (Revogada.)

d) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.

3 - (Revogado.)»

Ficando à disposição para a prestação dos esclarecimentos ou da colaboração eventualmente tidos por convenientes.

Apresento a V. Ex^a os meus melhores cumprimentos,

Augusto Ferreira Guedes

Bastonário

Engenheiro Técnico Civil

